

LEI Nº 132 DE 12 DE JUNHO DE 1996

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de geradores próprios de energia nos Hospitais, Unidades Mistas de Saúde, Hospitais de Referência Regional e Municipal, Privados, Públicos e conveniados com o SUS e Postos de Saúde e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de geradores próprios de energia elétrica pelos Hospitais, Unidades Mistas de Saúde, Hospitais de Referência Regional e Municipal, Postos de Saúde das vilas e bairros periféricos, considerando a fragilidade do sistema de energia pública da ELETRONORTE e CER existente.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Estado de Saúde exigir que os Hospitais e Unidades referidas no Art. 1º, públicos, privados e conveniados com o SUS, sejam equipados com geradores próprios de energia elétrica.

Parágrafo único. Será dada toda prioridade para cumprimento desta Lei àqueles Hospitais e Unidades que atendam, principalmente, casos de cirurgias, emergências e partos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de junho de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima